

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 08 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, *Ad referendum*, no Regulamento para Concessão de Bolsa Capacitação – RCBC, os parágrafos 2º e 3º no Art. 3º e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, 5º e 6º no Art. 11, nos seguintes termos:

Art. 3º O RCBC destina-se à concessão de recurso financeiro para servidores em período de afastamento para capacitação.

§1º (...)

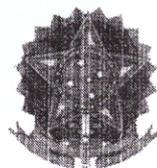
§2º Para os convênios de capacitação em que não estiver definida a obrigatoriedade de bolsa capacitação para os servidores participantes, poderão ser concedidas bolsas em percentuais de 30 a 100% dos valores das bolsas da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§3º Para capacitações objeto de convênio internacional, quando reconhecida como de interesse da Instituição, poderá ser concedido ao servidor apoio financeiro para cobertura de despesas com taxas cobradas pela Instituição promotora, estadias e passagens aéreas.

(...)

Art. 11 Os valores dos benefícios obedecerão às tabelas de valores de bolsas da CAPES – Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§1º Aos servidores em afastamentos para realização de atividades de capacitação (Stricto sensu) previstas em convênios de programas de MINTER ou DINTER ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

outro convênio interinstitucional, de acordo com o §2º do Art. 3º do RCBC, serão concedidas bolsas mensais com valores em percentuais de 30 a 100% dos valores definidos pela CAPES, para mestrado ou doutorado.

§2º Para os afastamentos para realização de atividades de capacitação (Stricto sensu) no país, com períodos de 5 a 15 dias serão concedidos benefícios nos valores de até 25% dos valores das bolsas da CAPES, e para afastamentos com período de 16 a 30 dias serão concedidos benefícios nos valores de até 50% dos valores das bolsas da CAPES para período de afastamento.

§3º Para as capacitações de que trata o §3º do Art. 3º, os valores serão estimados de acordo com o custo das despesas com passagens aéreas de ida e volta, taxas de qualquer natureza cobradas pela instituição promotora, alimentação e hospedagem para o período do afastamento.

§4º Para solicitação dos benefícios de que tratam o Caput desse Artigo, especificados no §1º, os interessados(as) deverão ter sido aprovados(as) em seleção prévia com critérios estabelecidos pelo IFMT e/ou em seleção própria da Instituição promotora.

§5º Os ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, somente poderão afastar-se do país por até 90 dias com a manutenção do vencimento e da Gratificação, conforme Decreto nº 91,800/1985.

§6º O servidor que realizar capacitação com base nesta Resolução, deverá, no prazo de 30 dias, contados da data do término do afastamento, apresentar a PROFES/IFMT, relatório circunstanciado das atividades.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2016.


PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT